



## Estado de Goiás Município de Alto Paraíso de Goiás

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEÇÃO DA CPL ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

Às 09:15, 10/05/2018, reuniram-se na sala própria de reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, instituída pelo Decreto nº 1632/2018, de 31/01/2018, O Presidente Sr MAURICIO WISLEY FABRICIO DA SILVA, juntamente com os membros integrantes da CPL: JOSE CARLOS VICENTE PEREIRA, JUDERCY PAULINO SILVA JÚNIOR, e os licitantes presentes para fazer a abertura e julgamento do certame que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COLETA SELETIVA E LIMPEZA URBANA NO DISTRITO DE SÃO JORGE, TOMADA DE PREÇOS nº 002/2018. Apesar de ter sido amplamente divulgado e afixado no placar de avisos da Prefeitura Municipal e em local de afluência pública não compareceram outros interessados a participar da presente licitação, bem como não foram registradas correspondências. O Sr Presidente deu início à primeira fase da Licitação, solicitando os credenciamentos, envelopes da documentação e propostas dos licitantes presentes: 1 - G. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF: 10.685.506/0001-35; 2 - RECICLEPARAISO LTDA - ME, CNPJ/CPF: 28.098.132/0001-17; 3 - JOSE CARLOS DOS SANTOS 82352160197, CNPJ/CPF: 27.344.810/0001-11; 4 - D R W CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ/CPF: 22.233.584/0001-88. Após a rubrica dos documentos de habilitação por parte da CPL, os mesmos foram entregues aos presentes para igual procedimento. Após exame e análise da documentação de habilitação dos licitantes mencionados acima a CPL verificou as exigências formuladas pelo edital, as licitantes Recicleparaiso LTDA e Jose Carlos dos Santos 82352160197 possuem o mesmo responsável técnico contrariando o que diz o item **03.02.04** - a participação simultânea de empresa cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica simultaneamente a mais de uma empresa licitante, a licitante **Jose Carlos dos Santos 82352160197** deixou de apresentar os itens: **04.01** - Para a habilitação, os interessados ficam obrigados a apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, item **04.05.01** - *Certidão* Negativa de Falência ou Concordata da empresa licitante, expedida pelo(s) Distribuidor (es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas e item **04.05.02** - *Carta* da empresa licitante, assinada por Diretor (es), ou pessoa legalmente habilitada (que tenha procuração por instrumento público), comprovando a delegação de poderes para fazê-lo em nome da empresa, claramente afirmando, a licitante **RECICLEPARAISO LTDA - ME** deixou de apresentar os itens: **04.01** - Para a habilitação, os interessados ficam obrigados a apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE** o item **04.05.01** e item **04.05.02**, diante dos fatos apresentados a CPL inabilitou o licitantes Jose Carlos dos Santos 82352160197 e Recicleparaiso LTDA - ME, O Sr Presidente declarou os demais proponentes habilitados ao certame, encerrada a fase de habilitação sem que nenhum recurso fosse interposto. O Sr Presidente considerando que houve número de propostas válidas para andamento do procedimento passou à fase seguinte, abertura do envelope de proposta dos licitantes habilitados. Após minucioso exame do conteúdo das propostas, pela CPL, o Sr Presidente declarou os valores apresentados pelos proponentes na seguinte ordem de classificação: G. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 10.685.506/0001-35, com sede à: Q QC 3 MC - PLANALTINA-GO, que apresentou o valor R\$ 71.755,03 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e cinco reais e três centavos); D R W CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI, CNPJ/CPF: 22.233.584/0001-88, com sede à: R C 77 - GOIANIA-GO, que apresentou o valor R\$ 67.900,01 (sessenta e sete mil e novecentos reais e um centavos). Em seguida o Sr Presidente solicitou aos membros da CPL e representantes das licitantes que rubricassem as propostas dos concorrentes e após os proponentes foram questionados se renunciavam ao prazo recursal, nos termos do artigo 109 da Lei de Licitações, não houve objeção e nenhum recurso interpostos. A CPL, considerando o fato de que a proposta apresentada pelo proponente: D R W CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI no valor de R\$ 67.900,01 (sessenta e sete mil e novecentos reais e um centavos), atende as



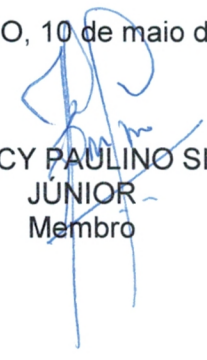
Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás

exigências contidas no edital, contendo os menores preços e sendo compatíveis com os valores de mercado, considera vantajoso o aproveitamento da referida proposta, declarando-a vencedora do certame. Todos os trabalhos se deram com observância nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Não havendo mais nada a tratar, o Sr Presidente encerrou a seção, que vai devidamente assinada pela CPL e licitantes presentes.

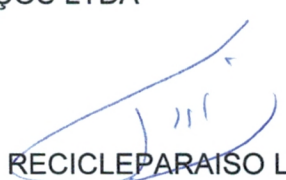
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 10 de maio de 2018

  
MAURICIO WISLEY FABRICIO  
DA SILVA  
Presidente da CPL

  
JOSE CARLOS VICENTE  
PEREIRA  
Secretário(a)

  
JUDERCY PAULINO SILVA  
JUNIOR  
Membro

  
G. J. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

  
RECICLEPARAISO LTDA - ME

  
JOSE CARLOS DOS SANTOS 82352160197

  
D R W CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL EIRELI